



# Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 54/92

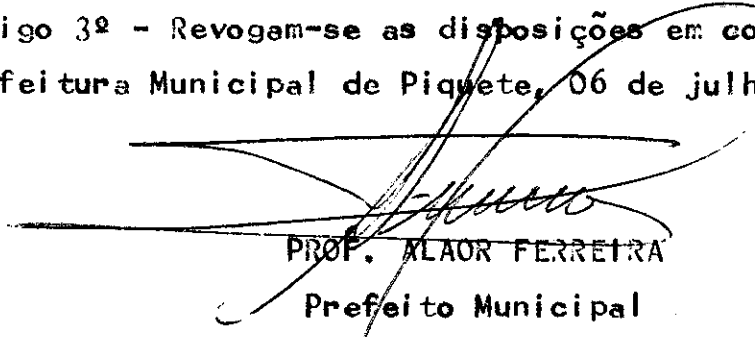
Autoriza o pagamento sem correção monetária de débitos em atraso para com a Fazenda Pública Municipal, nos casos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal até junho de 1992 ficam isentos de pagamento de multa, juros de mora e atualização monetária sobre a dívida em atraso.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá a vigência de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Piquete, 06 de julho de 1992.

  
PROF. ALAIR FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio de Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos seis de julho de mil novecentos e noventa e dois.

  
GILSON FERREIRA DA SILVA

Diretor de Planejamento

e Administração